



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FUNDEB
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	019/2020
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
ORDENADOR (a) DE DESPESA	DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
PREGOEIRA	Samara Rodrigues Lira
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEMED, SEUS SETORES, PROGRAMAS, EDUCANDÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELTERRA E FUNDEB.	
CONTRATADA: J R DO NASCIMENTO SERVIÇOS CNPJ 04.8036820001-21	
Vigência do 2º termo aditivo: 01 de julho a 31 de dezembro de 2021	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020-UG-FUNDEB, celebrado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** e a contratada **L. A. QUEIROZ EIRELI CNPJ: 34.791.063/0001-25**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como **objetivo a prorrogação de prazo do contrato originário**, ato esse fundamentado no artigo 65, 57 e 58 da lei 8.666/93.conforme solicitado pela Ordenadora de Despesa.

II-DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos supracitados, a documentação que se refere ao 2º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do Processo (fls.001)
- ✓ Memorando nº237/2021-FUNDEB de setor de logística para ordenador de despesa (fls.002);
- ✓ Memorando nº238/2021-FUNDEB de ordenadora de despesa para chefe de logística(fl.003);
- ✓ Ofício nº135/2021 de FUNDEB para empresa J R do Nascimento Eirelli(fl.004);
- ✓ Ofício nº004/2021- de empresa J R do Nascimento Eirelli para FUNDEB estando de acordo com o aditivo (fls.005);
- ✓ Justificativa assinada pela ordenadora de despesa(fl.006 a 007);
- ✓ Autorização (fls.008);
- ✓ Memorando nº250/2021 de ordenadora para setor de licitação solicitando aditivo de prazo(fl.009);
- ✓ Certidões de Regularidade da Empresa (fls.010 a 016);
- ✓ Termo de Autuação (fls.017);
- ✓ Contrato nº019/2020 (fls.018 a 023);
- ✓ 1º termo aditivo de prorrogação de prazo(fls 024/025)
- ✓ Minuta 2ºTermo Aditivo de prorrogação de Prazo (fls.026 a 027);
- ✓ Despacho para assessoria jurídica(fl.028);
- ✓ Parecer Jurídico nº21/2021-SEMED/AJUR emitido por Rayane Feijão OAB /PA 27.757 (fls.029 a 031);
- ✓ 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo (fls.032,033);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Certidão de Afixação e divulgação de Extrato 2º termo aditivo(fl.s.034);

III- DA ANÁLISE DO 2º TERMO ADITIVO:

Consta no Processo: O 2º termo aditivo ao contrato de nº019/2020-FUNDEB de prorrogação de prazo com vigência de 01/07/2021 a 31/12/2021. O aditivo encontra-se assinado digital pelas partes e contém as cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art.55 da Lei 8.666/93.

IV- FASE EXTERNA:

- ✓ Publicação no Diário oficial dos Municípios/FAMEP do extrato de 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do contrato nº019/2020-FUNDEB do Pregão Eletrônico nº018/2020, CI 0081DC8A (fl.s.035);
- ✓ Termo de Conclusão de Setor de Licitação (fl.s.036)

V- DA CONCLUSÃO:

Antes o exposto o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2020/FUNDEB, origem PE 018/2020 SRP encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, uma vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressaltamos que o contrato, seus termos aditivos e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. Recomendamos ao setor de licitação/contratos da PMB a inserção dos atos no Mural de Licitação e Portal da Transparência do município.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 13 de julho de 2021.

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Controle Interno
Decreto nº 028/2021